



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 163** de 22 de agosto de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 22/08/2025  
Vjm

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Planura/MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos processos de licitações públicas do Município de Planura, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º.** Consideram-se regionais as cidades localizadas em um raio de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância da cidade de Planura/MG.

**Art. 3º.** Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar, no respectivo Edital, a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como conter devida justificativa no processo administrativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Planura/MG, 22 de agosto de 2025.



**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**Prefeito Municipal**